



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

Protocolo Nº 1.962
Recebido 03/04/23
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

¹⁶
PROJETO DE LEI Nº /2023

DATA: 03/04/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO 17/2023".

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 5º, "i" e art. 70 da Lei Orgânica, os bens imóveis com a seguinte especificação:

I - Imóvel rural denominado parte do Lote 67 (sessenta e sete) da gleba 12, da fazenda São Francisco de Sales, contendo área superficial de 3.653,03m² (três mil, seiscentos e cinquenta e três metros e três centímetros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula 11.025 do Registro Geral de Imóveis de Clevelândia-PR;

II - Imóvel rural denominado parte do Lote 09-A (nove A) da gleba 12, da fazenda São Francisco de Sales, contendo área superficial de 3.593,92m² (três mil, quinhentos e noventa e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula 6.723 do Registro Geral de Imóveis de Clevelândia-PR;

Art. 2º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, cabendo para o imóvel descrito no inciso I do art. 1º desta Lei, a importância de R\$ 164.386,35 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), e, para o imóvel descrito no inciso II do art. 1º desta Lei, a importância de R\$ 161.726,40 (cento e sessenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);

Art. 3º - As áreas descritas nos respectivos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, foram declaradas de Utilidade pública através do Decreto 17/2023, de 23 de fevereiro de 2023, com a finalidade de instalação de logradouro municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 41/2020.



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 03 de abril de 2023.

MARIO EDUARDO
LOPES
PAULEK:49584367900

Assinado de forma digital
por MARIO EDUARDO LOPES
PAULEK:49584367900
Dados: 2023.04.03 14:36:21
-03'00'

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	RE J.
1º	03/04/23	= 6 =	= 1 =
2º	04/04/23	= 6 =	= 1 =